



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Autores: Flávio Mantovani, Carlos Emar Mariucci, Onivaldo Barris, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Paulo Rogério do Carmo, Francisco Gomes dos Santos e William Charles Francisco de Oliveira.

TEOR DA EMENDA:

O Item 3.3.3.3.1 do Anexo I do Projeto de Lei n. 14.234/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.3.3.1 Da remuneração

Preliminarmente, os valores aqui apresentados são para efeito de referência, não ocasionando, necessariamente, a obrigatoriedade por parte do Poder Executivo para com os cooperados, pois não há entre município e cooperados vínculo trabalhista ou de qualquer outra ordem, sendo a relação apenas entre município e cooperativa.

As cooperativas que pretenderem firmar contrato com o Município de Maringá deverão, obrigatoriamente, passar pela aprovação do Conselho Gestor do Programa Pró-Catador, instituído pela Lei n. 9.615/2013.

Será de competência privativa do Conselho Gestor do Programa Pró-Catador:

- a) A inclusão de novas cooperativas no programa;**
- b) Autorizar e quantificar o exposto nos itens:**
 - I) DO VALOR FIXO;**
 - II) DO VALOR PROPORCIONAL À PRODUTIVIDADE;**
- c) Gerenciar o número de cooperados atendidos pelas cooperativas, o valor e termos do contrato com o município, procedimentos e outros.**

Como referência, as cooperativas deverão apresentar os seguintes dados:

Inicialmente, devemos observar a Lei Federal n. 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, a qual, no seu art. 7.º, diz o que segue:

"Art. 7.º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1.º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário."

Assim, esse conteúdo mínimo deve ser observado pelas cooperativas para fins de determinação da remuneração da cooperativa a ser pleiteada junto ao conselho Pró-Catador.

Um segundo elemento é o fato de que:

Resíduos que são encaminhados para a reciclagem não vão para as unidades de disposição final, gerando economia total destes gastos.

Dentro desse contexto é importante que o gestor entenda o seguinte:

Do ponto de vista da reciclagem, mesmo a destinação “aterros sanitários” é considerada inadequada, uma vez que, caso materiais recicláveis sejam enviados para esse destino sem passar por triagem, estes serão enterrados com resíduos orgânicos, impossibilitando sua reciclagem.

Quanto à remuneração, nesta análise combinou-se a perspectiva desenvolvida no estudo do IPEA, antes referido, e incorporamos elementos locais referidos especificamente ao Município de Maringá.

Assim, almejando a sustentabilidade do sistema de coleta seletiva no Município de Maringá, através de cooperativas de catadores, estas, para formular o pedido junto ao Conselho, deve, de início, atender a 3 objetivos definidos:

- GARANTIR A RENDA MÍNIMA E ELEVAR A RENDA MÉDIA DOS CATADORES;**
- GARANTIR O PREÇO MÍNIMO LOCAL, DE MODO A REDUZIR OS IMPACTOS NA RENDA DECORRENTES DA OSCILAÇÃO DOS PREÇOS PAGOS AOS CATADORES POR MATERIAIS RECICLÁVEIS;**
- ESTIMULAR O GRAU DE FORMALIZAÇÃO EM COOPERATIVAS E INCENTIVAR O AUMENTO DE EFICIÊNCIA;**
- AUMENTAR A CHANCE DE SUCESSO DAS COOPERATIVAS A MÉDIO E LONGO PRAZOS E DA COLETA SELETIVA.**

Diante disso, para alcançar o primeiro objetivo temos que o instrumento proposto é:

pagamento por produtividade, e pelo serviço ambiental [o qual é constituído de pagamentos periódicos às cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos por tonelagem de resíduo coletado, independentemente do tipo de material, garantindo-se um salário mínimo.

Veja-se que, além do mais, o salário mínimo é direito fundamental social, expressamente previsto na Constituição.

Para alcançar o segundo objetivo são necessárias as intervenções de correção em razão:

- a.- depressão nos preços em tempos de crise;**
- b.- incentivar o recolhimento de materiais recicláveis de alto potencial poluidor que apresentem baixos valores médios de mercado, mesmo em condições normais.**

Assim, o instrumento definido se caracteriza por ser:

um fator multiplicador, estabelecido por classe de material reciclável, que será multiplicado pelo valor a ser pago por tonelada recolhida para cada classe de material, conforme estabelecido pelo mecanismo de pagamento por produtividade.

No entanto, também poderia ser instrumentado, para reduzir os impactos cíclicos de baixos preços do material reciclável, um sistema de fundo, conforme entendido pelo IPEA, no seguinte sentido:

repassar um percentual predefinido [...] a ser pago para cada cooperativa, não em dinheiro corrente, mas para o fundo e creditado na “conta” da cooperativa.

Assim, esse valor poderia, então, aumentar o limite de crédito, ou ser usado para pagar crédito previamente contraído, para diversos tipos de investimento. Esse percentual poderia ser igual para cada cooperativa ou proporcional à produtividade da cooperativa – cooperativas com produtividades diferentes receberiam percentuais distintos de sua receita na forma desse repasse.

Sendo, nesse conjunto de ações, atendidos, em razão da natureza jurídica do contrato administrativo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Além do mais, considere-se que a coleta de resíduos é um serviço público e deve-se garantir, em razão disso, o atendimento ao princípio da continuidade do serviço.

Preciosa nesse aspecto a lição de Marçal Justem Filho, para quem a remuneração deve ser entendida no seguinte contexto:

A lei se omite no tocante às condições de fixação de preço. Deve-se adotar interpretação sistêmica, reconhecendo a natureza funcional da contratação. Ou seja, não se pretende que o Estado obtenha lucro à custa do trabalho de uma multidão de carentes. Portanto, caberá produzir remuneração compatível com os preços de mercado.

Diante disso, é fundamental conhecer o valor por tonelada de material aterrado no Município de MARINGÁ, sendo hoje esse valor de aproximadamente R\$ 150,00 por tonelada.

Em síntese, tendo em vista a necessidade de que o contrato, aprovado pelo Conselho Pró-Catador, seja suficiente não só para custear as despesas operacionais da cooperativa, mas também para efetivamente retribuir o serviço prestado, é desejável que a remuneração a ser paga às cooperativas contemple os seguintes aspectos:

- **pagamento de valor fixo correspondente aos custos de operação e despesas da cooperativa, que seja suficiente para arcar com o valor total desses gastos, levando-se em conta que a regularização do empreendimento e o desenvolvimento regular de sua atividade exigirá a realização ordinária de**

outras despesas além das atuais, tais como o pagamento de escritório de contabilidade, a elaboração e implementação dos programas de saúde e segurança no trabalho, o recolhimento de contribuições previdenciárias, dentre outras;

- pagamento de valor proporcional à produtividade, adotando-se como referência um valor por tonelada, sendo que esta parcela da remuneração deverá ser suficiente para efetivamente retribuir os serviços prestados, garantindo aos cooperados o valor do salário mínimo, que, além de constituir um direito fundamental de todos os trabalhadores (art. 7.º, IV, Constituição Federal), ainda constitui direito expressamente previsto na Lei do Cooperativismo de Trabalho (Lei n. 12.690/2012, art. 7.º, I).

Diante desses dados e conforme analisado, passamos a considerar os seguintes valores de referência e forma de pagamento:

I) DO VALOR FIXO:

- a) referentes ao aluguel do barracão onde será executada a triagem dos materiais coletados;
- b) referentes ao custeio das demais despesas administrativas e operacionais da cooperativa, nos termos da planilha em anexo, que considera os valores atuais de despesas e também as despesas futuras e necessárias para a atuação regular da cooperativa, dentre as quais, no mínimo, água, luz, telefonia, condomínio, FGTS, INSS e despesas com programas e medidas de saúde e segurança no trabalho. Obriga-se ainda a cooperativa a apresentar, juntamente com as faturas mensais, comprovantes de todos os pagamentos efetuados no mês de referência;

II) DO VALOR PROPORCIONAL À PRODUTIVIDADE:

- a) valor referente a visita domiciliar, para campanha educativa ambiental, definido o domicílio como o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal (IBGE), limitada a quatro visitas mensais domiciliares, com pagamento mensal, para a entrega aos municípios dos sacos de embalagem plástica de 100 litros, para disposição/separação do resíduo reciclável; orientação sobre a segregação de resíduos recicláveis e reutilizáveis, e participação em campanhas de educação ambiental, conforme orientação da secretaria municipal competente;
- b) valor referente a tonelada – referente à prestação de serviço socioambiental para fins de manutenção e continuidade do serviço de coleta seletiva, de forma a não comprometer a continuidade do serviço público, sendo o controle realizado a partir de pesagem do material realizado pela Contratada *in loco* e/ou notas fiscais de comercialização;
- c) valor referente aos serviços socioambientais de destinação adequada do resíduo sólido reciclável, tendo em vista que esses resíduos são retornados, ao processo produtivo, como recurso ambiental de segunda geração; também considera a diminuição do impacto ambiental e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais em escala local. Assim como pelo aumento da longevidade do aterro sanitário, sendo aferido pelo controle de balança realizado pela Contratada *in loco* e notas fiscais de comercialização;
- d) caso os valores totais dos itens a), b) e c) não sejam suficientes para garantir um

salário mínimo nacional por mês a cada cooperado, calculado de forma proporcional às horas trabalhadas, pelos serviços de coleta, triagem e processamento do material reciclável e reutilizável coletado, o Contrato assegurará o suficiente para completar esse montante (art. 7.º, IV, da CRFB/88 e Lei Federal n. 12.690/2012)."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de julho de 2017.

Flávio Mantovani

Vereador-Autor

Carlos Mariucci

Vereador-Autor

Onivaldo Barris

Vereador-Autor

Alex Chaves

Vereador-Autor

Do Carmo

Vereador-Autor

Chico Caiana

Vereador-Autor

William Gentil

Vereador-autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 25/07/2017, às 16:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 25/07/2017, às 16:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 25/07/2017, às 17:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 25/07/2017, às 17:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 25/07/2017, às 18:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 25/07/2017, às 19:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0058748** e o código CRC **DF5D52E4**.

17.0.000004689-2

0058748v20